



## **CONTRATO Nº 06/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018**

**Contrato que entre si celebram o Município de Aquidauana e a BANDA LINHA DE FRENTE a fim de realizar apresentação artística no evento "Carnaval Pantal Folia 2018", que será realizado nos dias 10 a 13 de fevereiro, na Av. Dr. Sabino do Patrocínio (Av. Pantaneta), a ser custeado com recursos do Município e do Convênio nº 28015/2018 firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul.**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34 e pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Aquidauana o Sr. Humberto Antonio Fleitas Torres, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 1.201.146 SSP/MS, CPF n.º 867.660.901-20.

**CONTRATADO: BANDA LINHA DE FRENTE**, com sede a Rua da Divisão n. 975, Bairro Paraty, CEP 79081-650, nesta cidade de Campo Grande MS, representada pelo Empresário **ALEX FERREIRA MAIDANA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do RG n.º 1045758 SSP/MS, CPF n.º 918.010.791-53, Telefone do escritório: (67)99965-7844.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.**

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATADA**, dos seguintes serviços de apresentação artística: **Show Musical da Banda Linha de Frente** no evento "Carnaval Pantal Folia 2018", que será realizado nos dias 10 a 13 de fevereiro, na Av. Dr. Sabino do Patrocínio (Av. Pantaneta), a ser custeado com recursos do Município e do Convênio nº 28015/2018 firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul.



**Parágrafo único.** Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO** que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

## **DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATADO** se compromete a realizar suas apresentações artísticas em, aproximadamente, **240** (Duzentos e Quarenta) minutos, no evento "Carnaval Pantal Folia 2018" em Aquidauana/MS.

## **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª.** O **CONTRATANTE** fornecerá todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar de acordo com o Rider Técnico anexados neste contrato.

**Cláusula 4ª.** Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**Cláusula 5ª.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá à apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no *caput* desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização do artista.

**Cláusula 6ª.** Ademais, fica a cargo do **CONTRATANTE** a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação diuturna para a equipe, constituído por cerca de 12 (Doze pessoas) pessoas, em hotel de boa categoria.

**Parágrafo primeiro** – O Hotel deverá ter café da manhã para a equipe no dia seguinte ao show e também todos os Quartos deveram ter AR CONDICIONADO (Indispensável).

**Parágrafo segundo** - Dada alimentação consiste em refeição (**almoço e janta com refrigerantes e sucos necessários inclusos**) antes do início do evento, consideradas as exigências presentes na cláusula 12ª. Entende-se, ademais, pela expressão "boa categoria", hotéis que possuam 3 ou mais estrelas (**Com café da Manhã incluso**).

**Cláusula 7ª.** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

**Cláusula 8ª.** Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação, seja antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Cláusula 9ª.** A contratação de uma equipe de segurança - em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local - para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco, fica como obrigação do **CONTRATANTE**. Cabe ao mesmo, demais disto, fornecer profissionais gabaritados para a produção e organização do evento.

**Cláusula 10ª.** O **CONTRATANTE** será responsável por fornecer camarim EXCLUSIVO e disponibilizar indeclinavelmente no local do evento 3 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO TODOS OS ITENS a seguir: 24 Águas minerais naturais (Sem Gás); 24 Águas minerais naturais (Sem Gás); 24 Águas minerais gelado (Sem Gás); 24 Latas de Coca-Cola; 24 Latas de sucos (DelValle - Pêssego, Uva, Goiaba, Laranja, Maracujá e etc); 24 Energéticos (RedBull); 01 Cesta de frutas (Uva, Maçã, Banana, Melancia, etc...); Salgadinhos variados; 01 Garrafa de Café; 1 Espelho Grande; 1 Arara; 3 Jogos de mesa grande com toalhas; Cadeiras; Cesto lixo; ponto de energia 110v; Local com banheiros exclusivos e 10 Toalhas Pequenas de Rosto:

**Parágrafo único.** O **CONTRATADO** poderá abrir mão de providenciar a relação de Camarim, desde que pague em Dinheiro a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) um dia antes do evento para a compra dos mesmos, providenciando assim apenas o local com a relação de Móveis conforme em anexo na lista.

**Cláusula 11ª.** Ademais, o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar ao **CONTRATADO** acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

**Cláusula 12ª** - O **CONTRATANTE** terá que fornecer 3 (Três) carregadores e descarregadores para montagem e desmontagem de cenário de palco.

#### **DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

**Cláusula 13ª.** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, um cachê de **R\$ 23.685,00 (Vinte e três mil seiscientos e oitenta e cinco reais)**.

**O presente contrato poderá ser pago com recursos das dotações abaixo:**

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Cultura
Funcional:	13.392.0222	Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2.071	Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000013	

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Cultura
Funcional:	13.392.0222	Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2.071	Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural



Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0027	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000015	

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 14ª.** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em uma única parcela até o dia 09 de fevereiro de 2018 ou em até duas parcelas, sendo a entrada de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) até o dia 09 de fevereiro de 2018 e o restante em até (dez) dias após o dia 09 de fevereiro de 2018.

**Os pagamentos deverão ser feitos por meio de transferência na conta abaixo:**

**Banco do Brasil – (AG- 3930-6 / CC - 5352-X)  
ALEX FERREIRA MAIDANA, CPF 918.010.791-53.**

**Cláusula 15ª.** Poderá optar o **CONTRATANTE**, desde que haja a concordância do **CONTRATADO**, por efetuar o pagamento também em forma de depósito em espécie.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 16ª.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 05 dias corridos, antes da data prevista para o evento.

#### **DAS MULTAS CONTRATUAIS**

**Cláusula 17ª.** Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18ª.** Fica expressamente proibida à gravação e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente cláusula. A infração a qualquer das disposições ora avençadas, ou qualquer outro uso irregular do som, da voz e de outros direitos de imagem conexos aos artistas obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa prevista neste contrato e ainda à possível indenização judicial por danos materiais e morais apurados.

**Cláusula 19ª.** Eventualmente, caso um ou mais integrantes do Grupo venha a ficar doente e/ou acamado, as partes estudarão outra data hábil para a realização do espetáculo, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste **CONTRATO**.

**Parágrafo único.** O disposto acima também se aplicará em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do espetáculo.

**Cláusula 20ª.** Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura até 09 de abril de 2018, devendo ser devidamente subscrito,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

preferencialmente, dois dias antes do evento a fim de serem tomadas, em tempo, as providências necessárias à realização do mesmo.

**DO FORO**

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Campo Grande – MS.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana, MS 08 de Fevereiro de 2018.

---

Alex Ferreira Maidana.

**CONTRATADO**

---

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

**CONTRATANTE**

---

Humberto Antonio Fleitas Torres

**GESTOR DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

Adriana da Costa Marques

CPF. 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito

CPF: 018.605.831-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

### **Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 06/2018**

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Aquidauana responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 06/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Clovis Pacheco (Diretor de Núcleo de Produção e Difusão Cultural), CPF nº 447.988.061-53 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS 08 de fevereiro de 2018

---

HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES  
Gestor do Contrato

Ciente:

---

Clovis Pacheco  
Fiscal do Contrato